



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

**DELIBERAÇÃO Nº 631/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre o procedimento de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica para registro de estabelecimentos, alteração de responsabilidade técnica e de horários de funcionamento e assistência técnica.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará – CRF/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e seu Regimento Interno;

Considerando os artigos 10, 19 e 20 da Lei nº 3.820/60;

Considerando os termos do artigo 6º, alínea "f" da Lei nº 3.820/60 e a necessidade de atualização permanente do cadastro das pessoas físicas e jurídicas jurisdicionadas no Conselho Federal de Farmácia e nos Conselhos Regionais de Farmácia, seus órgãos executivos;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Resolução nº 721 de 24 de fevereiro de 2022 e a Resolução nº 725 de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar e agilizar os processos de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica para registro de estabelecimentos, renovação de CRT, alteração de responsabilidade técnica e de horários de funcionamento e assistência técnica;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** As empresas ou estabelecimentos deverão apresentar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará – CRF/PA os horários de trabalho do farmacêutico diretor ou responsável técnico, bem como de todos os farmacêuticos necessários à garantia da assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deverão ser prestadas de forma clara, precisa e inequívoca.

**Art. 2º** A Certidão de Regularidade (CR), emitida pelo CRF/PA, deverá ser afixada em local visível ao público, no interior da empresa ou estabelecimento, contendo o nome e o horário de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

trabalho de todos os farmacêuticos diretores ou responsáveis técnicos, bem como do farmacêutico substituto, quando houver.

**Art. 3º** A designação da função exercida por cada farmacêutico, seja como diretor, responsável técnico, substituto ou em outra função técnica, deverá ser previamente requerida ao CRFPA para fins de anotação, com a indicação dos horários de trabalho correspondentes.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser instruído com o respectivo vínculo ou contrato de trabalho/ carteira de trabalho firmado entre o farmacêutico e a empresa ou estabelecimento.

**Art. 4º** A direção ou responsabilidade técnica é indelegável, impondo ao farmacêutico a participação efetiva e pessoal nas atividades técnicas sob sua responsabilidade.

**§ 1º** Compete ao farmacêutico diretor ou responsável técnico representar a empresa ou estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos.

**§ 2º** Os farmacêuticos respondem pelos atos praticados durante o período de assunção declarado, observada a responsabilidade solidária quando devidamente comprovada, bem como pelas ausências e eventuais irregularidades constatadas, de forma individual ou, conforme o caso concreto e a apuração do nexo causal, em corresponsabilidade com os demais profissionais registrados no estabelecimento.

**Art. 5º** Ao requerer a direção, responsabilidade técnica ou qualquer outra função técnica junto à empresa ou estabelecimento, o farmacêutico deverá declarar ao CRF/PA que dispõe de meios e de efetiva disponibilidade de horário para o exercício da função.

**Parágrafo único.** A prestação de informações falsas ao CRF/PA sujeitará o farmacêutico às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal.

**Art. 6º** A Certidão de Regularidade Técnica concedida às empresas ou estabelecimentos poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo pelo CRF/PA ou pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF, diante da constatação de fatos impeditivos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

**Art. 7º** A Certidão de Regularidade Técnica deverá ser atualizada, até o dia 31 de dezembro do ano em exercício, admitindo-se sua realização até o dia 31 de março do ano subsequente. Podendo a atualização ocorrer a qualquer tempo sempre que houver alteração nas informações cadastrais, técnicas, empresariais ou de responsabilidade profissional.

**Parágrafo único.** A autenticidade e a validade da Certidão de Regularidade Técnica poderão ser verificadas por meio de código de segurança (QR Code – *quick response*) ou por outra tecnologia que venha a substituí-la.

**Art. 8º** A Certidão de Regularidade deverá permanecer afixada em local visível ao público, podendo sua validade ser consultada no portal eletrônico do CRF-PA por qualquer interessado.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de Janeiro de 2026.

---

**Dra. Carolina Heitmann Mares Azevedo Ribeiro**  
**Presidente do CRF/PA**